



Revista de Enfermagem

UFPE On Line

ISSN: 1981-8963

FREE THEME ARTICLE

HEALTH'S PROFESSIONALS IN THE WEBS FROM LAW: ABOUT THEY WRITE FROM WHAT IS YOUR PRACTICE

OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NAS TEIAS DA LEI: DO QUE SE ESCRIBE AO QUE SE PRÁTICA

LOS PROFESIONALES DE LA SALUD EN LAS WEBS DE LA LEY: LO QUE ESCRIBA A LO QUE SE PRACTICA

Carmen Maria dos Santos Lopes Monteiro Dantas da Silva¹, Sérgio Dantas da Silva², Suzelaine Tanji³

ABSTRACT

Objective: recognizing the lack of attitude on the part of health care professionals, in front of children and adolescents victims of ill-treatment. **Method:** this is a test based on theoretical and practical arrangements of Brazilian legislation, relating to children and adolescents and for which the following behaviors are emphasized the applicability of the law aimed to those assigned, mediated by the reality of situations experienced. **Results:** the benefits stemming from the legal Constitution, Status of Children and Adolescents, as well as the Penal Code, in the following issues: the situation identified as problem-act, which use, what my responsibility and what the consequences. Bring the latter question, three lessons: for the professional to be aware of the occurrence, for the aggressor and the victim. **Conclusion:** the contributions legal guide for professional training in the health field more citizen, responsible and strengthened the needs of children and adolescents. So to use this study as a warning to all who have the single, biggest obligation to ensure a full healthy development for these beings, so that is not exempt from its responsibilities and stop to ask: "will be doing my part"? **Descriptors:** professional; health; nursing; child; adolescent; legislation.

RESUMO

Objetivo: reconhecer a ausência de atitudes por parte dos profissionais da área da saúde, diante de crianças e adolescentes vítimas de maus-tratos. **Método:** trata-se de um ensaio teórico-prático fundamentado em dispositivos da legislação brasileira, referentes a crianças e adolescentes e para os quais são enfatizadas condutas a seguir visando a aplicabilidade do direito a estes atribuído, mediado pela realidade de situações vivenciadas. **Resultados:** os subsídios legais emanam da Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, como também do Código Penal, norteados pelas seguintes questões: identificada a situação-problema como agir, a quem recorrer, qual a minha responsabilidade e quais as consequências. Advêm deste último questionamento, três ilações: para o profissional ao ter conhecimento da ocorrência; para o agressor e para a vítima. **Conclusão:** as contribuições legais orientam para uma formação profissional no campo da saúde mais cidadã, responsável e fortalecida nas necessidades das crianças e adolescentes. Assim que se utilize o presente trabalho como um alerta para todos que têm como única e maior obrigação garantir em pleno um desenvolvimento sadio para estes seres, de forma que não se eximam de suas responsabilidades e cessem de se questionar: "estarei fazendo a minha parte"? **Descritores:** Profissional; Saúde; Enfermagem; Criança; Adolescente; Legislação.

RESUMEN

Objetivo: reconocer la ausencia de actitudes de parte de los profesionales del área de la salud, delante de niños y niñas y adolescentes víctimas de maltrato. **Método:** se trata de una prueba sobre la base de acuerdos teóricos y prácticos de la legislación brasileña, en relación con los niños, niñas y adolescentes y para las que las siguientes conductas se hizo hincapié en la aplicabilidad de la ley destinada a los asignados, con la mediación de la realidad de las situaciones experimentadas. **Resultados:** los beneficios derivados de la Constitución jurídico, Estatuto de la Niñez y la Adolescencia, así como el Código Penal, en los siguientes temas: la situación identificada como problema acto, que utilizan, lo que mi responsabilidad y las consecuencias. Llevar la última pregunta, tres lecciones: para el profesional que debe conocer de la incidencia, para el agresor y la víctima. **Conclusión:** las contribuciones guía jurídica para la formación profesional en el campo de la salud más ciudadano, responsable y fortalecer las necesidades de los niños, niñas y adolescentes. Por lo tanto, para utilizar el estudio como una advertencia a todos los que tienen el único y más importante obligación de garantizar un pleno desarrollo saludable para estos seres, de modo que no está exenta de sus responsabilidades y dejar de preguntar: "estará haciendo mi parte"? **Descritores:** Profesional; Salud; Enfermería; Niño; Adolescente; Legislación.

¹Enfermeira graduada pela Escola de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Braga, Portugal. Advogada graduada pela Universidade Gama Filho. Especialista em Ativação de Processos de Mudança na Formação Superior de Profissionais de Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública. Mestre em Enfermagem pela Escola de Enfermagem Anna Nery, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora Tutora do Curso de Graduação em Enfermagem e do Curso de Graduação em Medicina, do Centro Universitário Serra dos Órgãos, Teresópolis, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: carmenmarielouis@hotmail.com; ²Advogado graduado pela Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: sedasiijur@hotmail.com; ³Especialista em Ativação de Processos de Mudança na Formação Superior de Profissionais de Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública. Mestre em Enfermagem. Professora Tutora do Curso de Graduação em Enfermagem e do Curso de Graduação em Medicina, do Centro Universitário Serra dos Órgãos, Teresópolis, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: jrdahmer@terra.com.br

INTRODUÇÃO

Começar a escrever acerca de crianças ou adolescentes felizes, saudáveis numa família média não é difícil, embora o cotidiano nos mostre o outro lado da realidade brasileira. Este é o fio condutor que nos move a realizar o presente estudo, que tem por finalidade trazer à tona as reflexões a temática hoje em dia, tão banalizada em nossos cenários de prática profissionais e de formação na seara da saúde: os maus tratos e violência cometidos contra crianças e adolescentes.

Assim, uma visão legal na saúde é uma matéria que diz respeito a todos nós na corresponsabilidade, que nos cabe assistir e garantir para a vida destes seres em desenvolvimento, o que lhes é, de direito e de nossa obrigação proporcionar de cidadãos a cidadãos. Deste modo ao atentarmos para a construção do presente ensaio reflexivo tivemos como pano de fundo as nossas vivências, no campo profissional da saúde e na militância jurídica, uma vez que, o dia a dia nos solicita posicionamentos de cuidados prestados a estes indivíduos, no vincular das áreas, quando tecidas sob o condão da lei.

Porém, é árduo que o apelo destas crianças e adolescentes caia no vazio representando o descaso dos: genitores, família, enfermeiros, médicos, entre outros. Todos e quaisquer que sejam desde que se encontrem no exercício e nos limites de suas profissões, sem, contudo olvidar o Estado, que nos envolve, a todos sem distinção. Em relação a este último, sabemos de antemão, que devem prover todas as necessidades, no entanto, tornam-se bem frequentes diante de nós certas situações que continuam sendo objeto de manipulação no exercício do poder, no edificar *cortinas de fumaça*, para mascarar a conjuntura social em que estas crianças e adolescentes estão inseridos.

Hoje, dispomos de instrumentos jurídicos dos mais atuais em comparação com os demais países, contudo, não são obtidos os resultados compatíveis com o contido na norma. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90)¹ criado à luz da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88)² é instrumento completo e atualizado, que visa proteger e construir o cidadão desde a sua concepção. Todavia, os resultados não se fazem sentir, por falta de se criar os meios adequados para a sua aplicação efetiva. Desde já, cabe mencionar que as medidas preconizadas pelo Estatuto, no nível de instituições públicas, não atingem suas finalidades em pleno.

A destacar neste viés as creches públicas e comunitárias, que recebem crianças carentes com falta de atendimento dentário, vacinal, nutricional, e higiene, entre outras. Então, ao não suprir tais deficiências, perde-se a oportunidade de proporcionar-lhes saúde, direito este assegurado, no ECA /90.³

O sistema de internação hospitalar é outro serviço público inadequado à assistência ao cliente, não só no que concerne a longos períodos de espera e suas conseqüências, traduzidas em seqüelas, muitas das vezes, irreversíveis, conduzindo-as a incapacidades de todo o gênero. Entretanto, além de não se atender ao determinado no ECA /90), quanto à obrigatoriedade de notificação para as providências que se fazem necessárias e devem ser assumidas pelas autoridades competentes, esclarecendo com precisão a situação que determinou a internação da criança/adolescente.

O verdadeiro dia a dia nos diz que a criança, a despeito de ser objeto de proteção integral, pela qual são responsáveis, primeiramente os pais, os parentes em geral, a sociedade e especificamente o poder público, não vem recebendo a devida proteção legal. O que é constatado é que o Poder Público é o primeiro a subtrair das crianças o direito que ele mesmo garante no preceito legal. A máxima extraída da atual realidade é que a lei promete muito, mas os órgãos responsáveis ainda pouco fazem. Esta dicotomia traz como conseqüência a perda do direito a uma infância digna, feliz e saudável.

• Justificativa

A presente proposta de reflexão surge da necessidade, que advém da falta de conhecimento, por parte dos profissionais da saúde, em reivindicar para as crianças e adolescentes garantia, de que a norma seja aplicada em benefício destas, de modo a que lhes seja dado o que delas, é de direito, uma vez que a sociedade de futuro os espera, como sendo os homens do amanhã.

Outrossim, visa disponibilizar na formação dos estudantes da área da saúde (enfermagem, medicina, odontologia, fisioterapia, dentre outros), contribuições para o deslinde de problemas pertinentes a estes seres, que cruzam com eles, os cenários de prática institucional e futuramente permeará toda a atividade profissional.

É deveras importante que os estudantes ao longo de sua formação se impregnem já de uma mente reflexiva e crítica para que possam entender entre o certo e o errado, qual a postura a assumir de modo determinado e consciente para que não se

deixem toldar a futuro na prática do exercício profissional, de receios ou de arrependimentos mesquinhos, e pela inatividade deixem de acionar a jurisdição do Estado a serviço do bem-estar das crianças e dos adolescentes.

Surge a necessidade de ampliarmos a atuação de cada um, no que se pode entender como *saber agir*, quando nos deparamos com suspeita de maus tratos praticados contra estes sujeitos em fase de crescimento e desenvolvimento, que por “ignorância” preferimos nos acomodar porque tememos simplesmente, o envolvimento com a Justiça e nos acovardamos por traz da nossa futilidade egoísta. Indagamos se não será também, por ser mais fácil deixarmos na omissão, posturas que deveriam interromper o curso de comportamento de tantos agressores, que fazem, destas crianças, seres traumatizados para o resto de suas vidas, se é que são vidas!

O presente trabalho, a título de um ensaio teórico-prático, tem como propósito descrever as nossas reflexões moldadas pelas situações já vividas, sustentadas nas dos autores quando abordam a temática em tela, constituindo-se num instrumento de consulta, para ser utilizado pelos atores intervenientes, sempre que cenas tipificadas na lei se fizerem presentes a nossos olhos, ou talvez despercebidas, ou quem sabe, camufladas, por iminente ameaça do agressor contra a vítima.

As questões norteadoras estão relacionadas às indagações mais prementes dos sujeitos envolvidos, chamados a dar solução às ocorrências que venham a tomar conhecimento pelo que nos cabe destacá-las seguidamente: Identificada a situação-problema como agir? A quem recorrer? Qual a minha responsabilidade? Quais as consequências? Desta última três ilações se extraem diretamente - 1. para o profissional ao ter conhecimento da ocorrência 2. para o agressor 3. para a vítima.

Estas indagações são deveras comuns e propositadas, antes de tomada de posturas atinentes às cenas de maus tratos ou de violência, uma vez que nos reportam sempre a difíceis desafios, para os quais somos chamados a assumir e a nos envolver eticamente, por buscarem soluções à luz da norma para que se possam corrigir desvios dentro de um contexto social. Bem, na perspectiva das idéias e da problemática, aqui apresentadas, percebe-se o forte impacto que irá conduzir a decidir o que deveremos fazer em prole destes menores e dos adolescentes na esperança e na certeza do melhor.

CAMINHOS A PERCORRER

No que concerne ao presente cenário pretendemos na descrição do ensaio reflexivo optar por apresentar, simbolicamente desenhos de teias que a todos envolva pela sua importância, modelado como não poderia deixar de ser, na teoria retrato da prática. A pretensão de um trabalho sucinto e sistematizado é embrionariamente a meta a atingir, pautado na interpretação da literatura e de artigos científicos na área da saúde como também na análise do já vivido, no campo da enfermagem e da prática jurídica, a somar às contribuições dos dispositivos legais, legislação complementar, jurisprudência, resoluções, e os pilares dos princípios gerais do direito e da moral.

Já de início, pretendemos nos conduzir pela máxima “sagrada” que pela sua universalidade não permite a quem quer que seja se eximir de suas responsabilidades e obrigações, alegando o desconhecimento da Lei com a justificativa para não cumpri-la tal como prescreve o Art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) ²: “*Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece*”.

• Subsídios legais

• Constituição federal

A nossa Carta Magna promulgada em 1988, dispõe em seu Artigo 5º, em seus setenta e sete itens os Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, e em especial os Art.226 caput, §8º e Art.227, que trazem a legislação quanto à infância e adolescência². Estes últimos representando um avanço de postura do País no que refere à proteção destes sujeitos, antes desamparados pela lei maior (CF/88).²

Para tanto, é importante alertar os cidadãos brasileiros para mudanças de mentalidades, uma vez que a atualidade exige comportamentos pautados na Lei por parte dos cidadãos numa sociedade que se transforma rapidamente, sendo urgente a aplicabilidade da lei.⁴

• Estatuto da criança e do adolescente

Aprovado pela Lei nº. 8069 em 16-07-1990¹, o Estatuto da Criança e do Adolescente tem como finalidade precípua garantir ao menor de idade *garantias essenciais* à sua formação como indivíduo no contexto social, criando direitos e imputando obrigações, de modo, a protegê-lo como está contido no Art. 4º do ECA, que assim dispõe:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à

saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O teor do dispositivo acima é bem claro e abrangente quanto à intenção da norma jurídica, no que cabe à proteção legal de fazer prevalecer todos os itens referenciados, de forma a torná-los cidadãos na sua essência. Contudo, o cenário atual é de violação e conturbação destes direitos e que em muitos casos se recorre aos liames legais para amparar os descumpridores desta Lei desqualificando as crianças por serem simplesmente crianças.

Deste modo se torna imperioso, cada vez mais apelar para todos, no sentido de fazer valer a obrigatoriedade de cada um, em denunciar a violação dos direitos e garantias fundamentais, tipificados no codex da criança e do adolescente.

É importante que se identifique e encaminhe os casos de violência, pois se torna condição *sine qua non*, para os profissionais de saúde, cabendo a estes salvaguardar os direitos dependendo destes, por sua tomada de posição a interrupção do ciclo de abusos e maus tratos, muitas vezes intermináveis⁵.

Para tanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente¹ prevê a criação de órgãos, que deverão ser acionados tão logo seja detectada qualquer suspeita de identificação da prática do caso típico em análise, bastando ao profissional de saúde o preenchimento da ficha de notificação compulsória de casos suspeitos ou confirmados de maus tratos / abuso sexual contra crianças e adolescentes. A ficha obrigatoriamente terá de ser preenchida, pelo profissional que diagnosticar o problema e deverá após, ser encaminhada ao Conselho Tutelar pela direção do hospital.

A obrigação referida acima, vem contida no art.13 do ECA (90)¹, que assim dispõe:

Art.13 -“Os casos de suspeita à confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, em sua pauta, ao Juizado da Infância e Juventude na respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.”.

Como a obrigatoriedade se tornaria inócua sem sanção, esta vem prevista no Art. 245, do mesmo diploma legal:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A atitude do profissional em casos graves cuja presença do Conselho Tutelar se faz urgente deverá ser feito por telefone ou fax (o que for mais rápido), sem, contudo, desobrigar do preenchimento da ficha de notificação.

• Código penal

O Código Penal embora instituído em 1940⁶ vem sofrendo constantes atualizações com a implementação de leis complementares, visando acrescer aquele diploma legal, das situações típicas surgidas na nova sociedade.

É de se ressaltar, que a Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei-3.688 de 1941), Crimes de Responsabilidade (Lei 1.079 de 1950), Corrupção de Menores (Lei 2.252 de 1954), Genocídio (Lei 2.889 de 1956), Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito (Lei 6.368 de 1976), Crimes Hediondos (Lei 8.072 de 1990), Planejamento Familiar (Lei 9.263 de 1996), Remoção de Órgãos (Lei 9.434 de 1997), Crime de Assédio Sexual (Lei 10.224 de 2001) o Estatuto de Desarmamento (Lei 10.826 de 2003), e o atual esforço que se tem notícia no legislativo da diminuição da idade penal de 18 para 16 anos, ainda em tramitação⁴.

Quanto à legislação específica aplicada⁷ a aqueles que têm como vítimas crianças ou adolescentes, destacando: Aumento de Pena... *os crimes praticados contra pessoa menor de quatorze anos* (§ 4º do Art.121). Infanticídio (Art.123), Provocar Aborto (Art.126), Abandono de Incapaz (Art.133), Exposição ou Abandono de Recém-nascido (Art.134), Maus-tratos (Art.136), Abuso de Incapazes (Art.173), Corrupção de Menores (Art.218), Presunção de Violência (alíneas a, b, c do Art.224), Abandono Material (Art. 244), Entrega de Filho Menor a Pessoa Inidônea (Art.245), Abandono Intelectual (Art.246), Sonegação de Incapazes (Art.248) e Subtração de Incapazes (Art.249).

• A vida real nos ensina

Entretanto, ainda há bem pouco tempo, tivemos conhecimento e nos foi penoso conhecer o ocorrido com uma criança que foi a óbito, (João Hélio) vítima de outros menores, no curso de um furto de veículo. Presentemente, neste município constatamos a morte de “Jefinho”, como resultado da troca de tiros em confronto com a Polícia Militar (PM), no curso da perseguição a foragidos da Delegacia local. Outrossim, é oportuno referir que este menor contava apenas com quinze anos de idade, e era o chefe do tráfico de drogas de um dos morros da cintura de pobreza desta cidade.

São retratos de vida, reais, medonhos que desfilam a nossos olhos e nos conduzem a reflexões profundas quando o nosso envolvimento com estes seres fazem parte do nosso cotidiano profissional. Porém, ao pensarmos em medidas concretas que cessem com este tipo de situações, verificamos que não há mais possibilidades de resolutividade uma vez que o volume se tornou tão crescente, até ao ponto de estar à beira do descontrole das autoridades competentes. Ainda, a salientar com primazia a importância da educação, a iniciar-se desde bem cedo, que a considera como o passaporte para a vida⁸. Assim, mesmo que seja a básica, pois é nela que se forjam as atitudes frente à aprendizagem podendo o acesso ao saber, tornar-se ou não uma realidade, construindo-se o *homem do amanhã*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

• O nosso papel

Como seria ótimo chegado este momento ao encerrarmos fazê-lo sob a forma de conclusão, mas não temos a receita, nem os procedimentos para a cura da mazela social frente a tais verdades. Sendo, assim convidamos a todos que porventura venham a ter acesso a este material, que façam primeiramente uma reflexão cuidadosa e busquem posicionamentos dentro da problemática em tela, no sentido de: *“Estou fazendo a minha parte”?*

Os casos, acima relatados, reclamam de nossas consciências, uma tomada de posição em que tenhamos a coragem da tomada de atitudes, para que a geração futura, resultado das crianças e adolescentes de hoje, não caminhem no sentido ora apresentado.

As Leis e os instrumentos jurídicos (Estatuto da Criança e do Adolescente e Código Penal) de proteção à criança e do adolescente estão à disposição da sociedade, no entanto, para se tornarem eficazes e plenos e conseqüentemente tenhamos uma sociedade mais justa e feliz, necessitam que os responsáveis os utilizem através da provocação da Tutela Jurisdicional do Estado.

Ao encerrarmos o narrado, gostaríamos de trazer ao texto uma frase de autor por nós desconhecido e que deixou em nossas mentes uma latente recordação, e que se torna presente no dia a dia da atividade profissional como uma máxima a ser ponderada:

“Educar as crianças para não precisar punir os adultos”.

REFERÊNCIAS

1. Cury M. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 6ª ed. São Paulo: Malheiros; 2003.
2. Cahali YS (Org.). Constituição federal, código civil, código de processo civil. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2002.
3. Castilho RS (Org.). Estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Iglu; 2002.
4. Silva CMSLMD, Tanji S. A enfermagem frente aos maus tratos infantis: a punição para o agressor. Rev. Enfermagem Atual. 2006; 32: 24-30.
5. Souza ABG, Silva CL, Cavalcanti CGD, Gomes RR. O enfermeiro frente aos maus tratos na infância e adolescência: proposta de um protocolo. Revista Nursing. 2005; 89 (8): 462-464.
6. Gomes LF (Org.). Código penal, código de processo penal, constituição federal. 4ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais; 2002.
7. Jesus DE. Direito penal. 17ª ed. São Paulo: Saraiva; 1995.
8. Delors J. Educação: um tesouro a descobrir - Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. 10ª ed. São Paulo: Cortez; 2006.

Sources of funding: No

Conflict of interest: No

Date of first submission: 2008/10/14

Last received: 2009/01/09

Accepted: 2009/01/10

Publishing: 2009/04/01

Corresponding Address

Carmen Maria dos Santos Lopes Monteiro
Dantas da Silva

Rua Monte Líbano, 53 – Várzea

CEP: 25953-020 – Teresópolis (RJ), Brazil

Anexo

• *Principais dispositivos legais pertinentes ao tema*

Art.1º/CF 88 - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...)

II - a cidadania;

Art.5º/CF 88 - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Art.226/CF 88 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. (...)

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art.227/CF 88 - É dever da família, da sociedade assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (...)

Art.13/ECA - Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art.245/CF/88 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança ou adolescente. (...)

Art.133/CP - Abandono de incapaz / Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de 6(seis) meses a 3(três) anos.

Art.136/CP - Maus-tratos / Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina: Pena - detenção, de 2(dois) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Art.173/CP - Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Art.218/CP - Corromper ou facilitar a corrupção de pessoa maior de 14 (catorze) e menor de 18(dezoito) anos, com ela praticando ato de libidinagem, ou induzindo-a a praticá-lo ou presenciá-lo: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

Art.224/CP - Presume-se a violência, se a vítima:

a) não é maior de 14 (catorze); b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância; c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Art.245/CP - Entregar filho menor de 18 (dezoito) anos a pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo: Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (...)

Art.248/CP - Induzir menor de 18 (dezoito) anos, ou interdito, a fugir do lugar em que se acha por determinação de quem sobre ele exerce autoridade, em virtude de lei ou de ordem judicial; confiar a outrem sem ordem do pai, do tutor ou do curador algum menor de 18 (dezoito) anos ou interdito, ou deixar, sem justa causa de entregá-lo a quem legitimamente o reclame: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa.

Art.232/ECA - Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento: Pena - detenção de seis a dois anos.

Art.6º/CF - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art.402/CLT - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze a dezoito anos. (...)

Art.403/CLT - É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (...)